

ANEXO I – DOS ESCLARCIMENTOS

A COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DA SEDU/PARANACIDADE

PRESTA A SEGUIR OS SEGUINTE

ESCLARECIMENTOS QUANTO AO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

OBJETO: Elaboração dos PDUIs das Regiões Metropolitanas de Londrina, Maringá e Cascavel (3 lotes – 1 lote para cada Região Metropolitana).

QUE PASSA A FAZER PARTE DO REFERIDO EDITAL

Pergunta nº 1: A licitante é obrigada a apresentar proposta para TODOS os LOTES, ou apenas para aqueles que lhe seja conveniente?

Resposta: Não, a licitante não é obrigada a apresentar proposta para todos os lotes. A licitante poderá apresentar proposta para quantos lotes lhe convier.

Pergunta nº 2: Será necessária a apresentação de Envelopes Individualizados (Habilitação/ Técnica/ Preço) para cada um dos lotes?

Resposta: Sim, cada lote deverá ser apresentado em envelopes individualizados.

Pergunta nº 3: A mesma Equipe Técnica e Coordenador poderão ser indicados para os 3 (três) lotes?

Resposta: A Equipe Técnica deverá ser exclusiva para cada Lote, para atendimento ao Cronograma Físico de cada PDUI. Quanto ao Coordenador, poderá coordenar até dois PDUI's no Estado do Paraná, vide Modelo 11, Declaração de Compromisso de Participação do/a Coordenador/a.

Pergunta nº 4: Caso não seja necessária a apresentação de envelopes separados para cada um dos lotes, poderia essa Comissão esclarecer como deve ser apresentada a Proposta de Preços? Deverá ser apresentado um valor para cada Lote licitado?

Resposta: É necessária a apresentação de envelopes separados para cada um dos lotes. Respondido questionamento na resposta nº 2.

Pergunta nº 5: Poderá a documentação de HABILITAÇÃO e TÉCNICA ser considerada a mesma para TODOS os lotes? Há necessidade de apresentar os mesmos documentos para os três lotes, caso a resposta acima seja positiva? Se um dos envelopes contiver os documentos originais e/ou autenticados poderão ser apresentadas cópias simples nos demais?

Resposta: Sim, o licitante poderá apresentar apenas 01 (um) envelope, com toda a documentação exigida para o Envelope nº 01, item 10.2 – da Habilitação (Jurídica, Regularidade Fiscal e Técnica), quando a licitante estiver concorrendo à mais de um lote.

Não é necessário a licitante que estiver concorrendo à mais de 1 (um) lote apresentar os mesmos documentos, da Habilitação: Jurídica, Fiscal e Técnica. Portanto, em se apresentando documentos originais para um lote, não será necessário apresentar cópias para os demais lotes.

Observamos aqui ao contido no item 9 e 9.1, das **DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.10s documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em Tabelião de Notas ou pela Comissão Especial Mista na sessão de abertura do ENVELOPE Nº 01 em confronto com o original), publicação em órgão da imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor e deverão estar com prazo de validade em vigor.

Pergunta nº 6: Como será feito o julgamento da Proposta de Preços? Será considerado o menor preço global por Lote? Será atribuída uma nota individualizada por Lote?

Resposta: Todo o julgamento será feito de modo individualizado por lote, considerando o resultado da avaliação da proposta técnica e preço. (Valor da Proposta de Preço = peso 40% ; Valor da Proposta Técnica - peso 60%)

Pergunta nº 9: Como será feito o agendamento destas reuniões técnicas – 7.6? As reuniões serão realizadas em dias e horários diferentes para que o mesmo profissional possa participar?

Resposta: Tais reuniões (uma para cada lote) devem ser agendadas de modo não cumulativo. A participação do(s) Coordenador(es) é compulsória nas referidas Reuniões, **que serão agendadas após a assinatura do contrato, portanto, apenas para as empresas vencedoras dos 03 (três) lotes.**

Portanto os itens 6.2.8; 7.6; 7.9 e 10.2.3.2 do edital, no que se referem ao Modelo nº 08 – Declaração de participação na Reunião Técnica de Reconhecimento com a Comissão Especial Mista - FICAM SEM EFEITO OS ITENS ACIMA BEM COMO O MODELO Nº 08.

Pergunta nº 10: O Edital estabelece que deverá ser Arquiteto (Urbanista) indicado na qualidade de Coordenador pela Licitante que deverá participar das reuniões. Tendo em vista o posicionamento do TCU acima mencionado, será aceito por esta Comissão a participação em reunião de profissional da área de arquitetura que não o indicado na qualidade de Coordenador?

Resposta: A Comissão de Licitação entende que a participação do Coordenador na Reunião Técnica de Reconhecimento, a ocorrer posteriormente à assinatura do contrato, é compulsória, considerando que este é um projeto no qual é fundamental o estabelecimento de parcerias intermunicipais. O objetivo destas Reuniões Técnicas de Reconhecimento não é protocolar. Tais Reuniões visam apresentar questões relevantes do processo cujo domínio é particular do profissional pontuado para isso. Vide resposta às perguntas 9 e 10. Comprovação por meio de documentação de habilitação profissional (diploma de graduação e pós-graduação, registro de classe, atestado de comprobatório de experiência na área).

Pergunta nº 11: Poderá o representante legal da empresa licitante, responsável técnico perante o CAU/CREA, conforme atribuição pertinente em seu Conselho de Classe (vide decisão do TRF-4 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5030866-49.2013.4.04.7000/PR, de 24/07/2017), participar da Reunião Técnica de Reconhecimento em substituição ao Coordenador Geral?

Resposta: Vide resposta às perguntas 9 e 10.

Pergunta nº 12:

III. EQUIPE TÉCNICA – ITEM 14.1

O item 14.1. traz o rol de profissionais que devem ser compor a equipe da licitante. O item 10.2.3.5 relativo a Habilitação estabelece que a Licitante deverá apresentar a Declaração de Participação de Compromisso de todos os profissionais que compõem sua Equipe.

O item 11.2 traz o rol de documentos que deverão constar da Proposta Técnica, mas seu texto é restrito aos profissionais que pontuam na Proposta Técnica.

Pergunta nº 12: Deverão ser anexos apresentados documentos dos profissionais da Equipe (que não pontuam – Advogado, Redação, Geoprocessamento, Assistentes Técnicos e Secretaria) na Proposta Técnica? Em caso de resposta positiva quais documentos?

IV. EQUIPE TÉCNICA – ADVOGADO – ITEM 14.1 (fls10)

O item 14.1 (fls. 10) ao mencionar os profissionais que devem fazer parte da Equipe Técnica, informa que :

VII – ADVOGADO especialista em Direito Ambiental (não pontua). Contudo no termo de Referência, item 14 (fls.66) que estabelece a EQUIPE CONSULTORA, expressa:

VII – ADVOGADO especialista em Direito Urbano (não pontua).

Resposta: Leia-se, em todo o edital **Advogado especialista em Direito Urbano** (não pontua). Deverão ser apresentados: Carteira do Órgão de Classe- OAB, Diploma ou Certificado de pós-graduação em Direito Urbano ou atestado comprovando a experiência na elaboração de legislação urbanística, em cópias devidamente registradas. Para os outros profissionais que não pontuam deverão ser apresentados os Diplomas de Graduação.

Pergunta nº 13: Face a discrepância na qualificação do Advogado Especialista, constando na página 66 Direito Urbano e na página 10 Direito Ambiental. Qual das duas qualificações é a correta? O advogado deve ser especialista em Direito Urbano ou Ambiental?

Resposta: O advogado deverá ser especialista em DIREITO URBANO, ou experiência comprovada em Legislação Urbanística.

Pergunta nº 14: Qual será a forma admitida por esta comissão para fins de comprovação da referida especialidade? É necessária a apresentação de Atestado comprovando a experiência em na elaboração de legislação urbanística e/ou ambiental?

Resposta: Sim, é necessária a apresentação de Atestado comprovando sua experiência em na elaboração de legislação urbanística.

Pergunta nº 15: Ainda sobre este profissional no Anexo (fls. 30) - MODELO Nº 10 – Não está listado o Advogado Especialista, não é necessário nominá-lo nessa relação?

Resposta: Sim, é necessário nominá-lo.

Pergunta nº 16:

PROPOSTA TÉCNICA – ITEM 14.4 (fls 10)

O item 14.4 do Edital estabelece:

“14.4. A Proponente não poderá reutilizar um mesmo serviço técnico ou atividade exercida por um profissional designado para compor sua equipe técnica de forma a pontuar em mais de um subitem do Quadro de Pontuação. “

PERGUNTAS

16. Poderia esta Comissão esclarecer se um mesmo atestado, do qual constem vários profissionais, poderá ser utilizado em mais de um item de pontuação técnica, desde que específico para cada profissional?

Resposta: Sim.

17. Questionamos se nas atividades constantes de UMA só Certidão de Acervo Técnico (CAT) de cargo e função, e que apresentem MAIS de um serviço realizado, poderão ser utilizadas para a pontuação em MAIS de um subitem do Quadro de Pontuação, tendo em vista que são serviços diferentes? Por exemplo: Na mesma CAT de Cargo e Função consta, Plano Diretor e Plano de Desenvolvimento Metropolitano, etc.

Resposta: Se o atestado se referir a “cargo e função” ele será pontuado apenas uma vez, vide resposta 18.

VI. QUADRO DE PONTUAÇÃO – EQUIPE TÉCNICA– ITEM 14.9 (fls.11)

No que diz respeito aos critérios de pontuação Técnica, o Edital traz o Quadro constante do item 14.9 sobre o qual solicitamos os referidos esclarecimentos a saber:

PERGUNTAS - COORDENADOR

18. Para o Profissional indicado como COORDENADOR, a avaliação será feita com base em 10 itens constantes do Quadro 14.9. - seguem os questionamentos a eles relativos:

ITEM 1 - Coordenador/Responsável Técnico de Plano Metropolitano Integrado de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional.

Tendo em vista que a PONTUAÇÃO BÁSICA é (8) e a PONTUAÇÃO MÁXIMA é (8), poderia esclarecer se com a apresentação de um único Atestado com CAT o profissional terá atingido a NOTA MÁXIMA? O Atestado vale 8 (oito) pontos?

Serão aceitos atestados de Planos Metropolitanos Setoriais por esta Comissão?

Resposta ao item 1: A pontuação máxima apresentada no Quadro é 8 para o primeiro item, apenas. A pontuação máxima para o Coordenador é 50. No caso da apresentação do referido atestado, se aceito, contará oito (08) pontos. Não serão aceitos atestados de planos metropolitanos setoriais;

ITEM 2 - Presidente (ou similar) ou Coordenador Técnico de órgão estadual responsável pelo planejamento e gestão de Região Metropolitana legalmente constituída no território nacional. (mínimo 1 ano completo).

Qual documento é necessário para que esta Comissão aceite o cumprimento deste item para fins de pontuação? A Declaração do referido Órgão? A publicação de nomeação em Diário Oficial e Exoneração (afim de aferir o tempo frente ao mesmo)?

A pontuação BÁSICA é (4) e a Pontuação Máxima é (8).

Como foi estabelecida exigência temporal em relação a este item de (um ano), caso o referido Profissional tenha ficado (dois anos) frente ao órgão, ser-lhe-á atribuída a NOTAMÁXIMA?

Caso o Profissional tenha exercido duas vezes o mesmo cargo em períodos diferentes, superiores a (um ano) cada um, ser-lhe-á atribuída a NOTA MÁXIMA?

Caso o Profissional tenha exercido duas vezes o mesmo cargo em períodos inferiores a (um ano) cada um, será aceito o somatório de períodos por esta Comissão? Poderia esclarecer quando o profissional terá atingido a NOTA MAXIMA? Deverá ter exercido cargos em órgãos diferentes, mesmo que por período superior a um ano?

Resposta ao item 2: Pela declaração do referido órgão, com a explicitação do período exercido, ou por publicação em diário oficial de nomeação e exoneração. No exercício de duas vezes no mesmo cargo, na mesma instituição, pontua-se por um (01) ano, conforme quadro. O prazo de

um ano deve ser contínuo, sem se poder somar períodos mais curtos. A nota máxima será obtida com a somatória das notas máximas por item;

ITEM 3 - Presidente (ou similar) ou Coordenador Técnico de Instituto Municipal de Planejamento Urbano ou de Urbanismo de município integrante de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional, ou município com mais de 100 mil habitantes (IBGE, 2010) (mínimo 1 ano completo). Qual documento é necessário para que esta Comissão aceite o cumprimento deste item para fins de pontuação? A Declaração do referido Órgão? A publicação de nomeação em Diário Oficial e Exoneração (afim de aferir o tempo frente ao mesmo)? Será aceito para fins de cumprimento de pontuação deste item se o profissional tiver exercido o cargo junto a Secretaria de Planejamento Municipal, Secretaria de Administração (com atribuições de Planejamento) ou apenas Urbanismo?

A pontuação BÁSICA é (3) e a Pontuação Máxima é (6). Como foi estabelecida exigência temporal em relação a este item de (um ano), caso o referido Profissional tenha ficado (dois anos) frente ao órgão, ser-lhe-á atribuída a NOTA MÁXIMA?

Caso o Profissional tenha exercido duas vezes o mesmo cargo em períodos diferentes, superiores a (um ano) cada um, ser-lhe-á atribuída a NOTA MÁXIMA?

Caso o Profissional tenha exercido duas vezes o mesmo cargo em períodos inferiores a (um ano) cada um, será aceito o somatório de períodos por esta Comissão? Poderia esclarecer quando o profissional terá atingido a NOTA MAXIMA? Deverá ter exercido cargos em órgãos diferentes, mesmo que período superior a um ano?

Resposta ao item 3: Pela declaração do referido órgão, com a explicitação do período exercido, ou por publicação em diário oficial de nomeação e exoneração. Sim, se comprovada a aderência, atestados das Secretarias de planejamento, ou administração e outras com atribuição de planejamento urbano. A pontuação para o item nº 3 é cumulativa se exercida por períodos mínimos de um ano em dois órgãos distintos. A pontuação máxima para o item nº 3 não chega a seis (06) pontos pelo fato de o profissional ter exercido o cargo por um período de dois ou mais anos no mesmo órgão/instituição. Para atingir a nota máxima o profissional deverá comprovar o exercício de dois períodos de um ano (mínimo) em dois órgãos/instituições distintos.

Pela declaração do referido órgão, com a explicitação do período exercido, ou por publicação em diário oficial de nomeação e exoneração. Sim, se comprovada a aderência, atestados das Secretarias de planejamento, ou administração e outras com atribuição de planejamento **urbano**. A pontuação para o item nº 3 é cumulativa se exercida por períodos mínimos de um ano em dois órgãos distintos. A pontuação máxima para o item nº 3 não chega a seis (06) pontos pelo fato de o profissional ter exercido o cargo por um período de dois ou mais anos no mesmo órgão/instituição. Para atingir a nota máxima o profissional deverá comprovar o exercício de dois períodos de um ano (mínimo) em dois órgãos/instituições distintos.

ITEM 4 - Formação Acadêmica, com aderência na área.

A pontuação máxima neste item é (4) pontos, a Pontuação Básica é (1) para nível de Especialização, (2) para nível Mestrado e (3) para nível Doutorado.

Como o profissional poderá atingir a pontuação MAXIMA de (4) se para o nível de Doutorado o máximo admitido são (3) Pontos? Poderá haver a soma de títulos para se obter a nota máxima de (4) neste item? Se sim como será feito e admitido este somatório por esta Comissão?

Resposta ao item 4: Pode haver a somatória de pontos por título. A combinação não deve ultrapassar quatro (04) pontos (exemplo: doutorado valendo três (03) e especialização valendo um (01)).

ITEM 5 - Coordenador/Responsável Técnico de Plano Regional Setorial relacionado a uma das funções públicas de interesse comum (Uso do Solo, Meio Ambiente ou Mobilidade) para ou em órgão estadual responsável pelo planejamento e gestão de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional.

A pontuação básica é (2), e a pontuação máxima é (5), poderia esta Comissão esclarecer quantos Atestados são necessários para obtenção da pontuação MAXIMA neste item? Quanto valerá cada atestado apresentado para este item?

Resposta ao item 5: O primeiro Plano vale dois (02) pontos, os demais pontuarão um (01) ponto cada, até o máximo de cinco (05).

ITEM 6 – Coordenador/Responsável Técnico de Plano de Desenvolvimento Regional.

Poderia esclarecer se com a apresentação de um (1) Atestado pode o profissional obter a nota MAXIMA neste item (5)? Quanto valerá cada Atestado apresentado neste item?

Resposta ao item 6: Sim.

ITEM 7 - Secretário municipal de planejamento urbano ou urbanismo de município com mais de 300 mil habitantes (mínimo 1 ano completo)

A pontuação BASICA é (2) e a Pontuação Máxima é (4). Como foi estabelecida exigência temporal em relação a este item de (um ano), caso o referido Profissional tenha ficado (dois anos) frente ao órgão, ser-lhe-á atribuída a NOTA MÁXIMA?

Caso o Profissional tenha exercido duas vezes o mesmo cargo em períodos diferentes, superiores a (um ano) cada um, ser-lhe-á atribuída a NOTA MÁXIMA? Caso o Profissional tenha exercido duas vezes o mesmo cargo em períodos inferiores a (um ano) cada um, será aceito o somatório de períodos por esta Comissão?

Esclarecer quando o profissional terá atingido a NOTA MAXIMA? Deverá ter exercido cargos em órgãos diferentes, mesmo que período superior a um ano?

Resposta ao item 7: Não será atribuída nota máxima no caso de o profissional permanecer por um período de dois (02) anos no mesmo órgão. No caso de períodos inferiores a um ano, não é permitida a somatória deles. A nota máxima para este item, e demais, será obtida com a somatória daquilo que lhe for comprovado e aceito.

ITEM 8 - Coordenador/Responsável Técnico de Plano Diretor Municipal em Região Metropolitana para municípios com mais de 100 mil habitantes segundo o censo IBGE.

Como a pontuação básica neste item é (3), há possibilidade de acréscimo de (1) ponto se for Município polo de região metropolitana, poderia esta Comissão esclarecer como profissional poderá atingir a NOTA MAXIMA neste quesito que é (5). Quanto vale cada Atestado neste item?

Resposta ao item 8: A nota máxima possível obtida para este item é cinco (05). Sua composição pode ser entendida com os seguintes exemplos: dois planos diretores em RM

(ambos com população maior que 100 mil cada) somariam seis (06) pontos, mas pontuarão cinco (05), apenas. No caso de esses dois planos serem para municípios polo, somariam oito (08), mas pontuarão cinco (05) pontos, apenas.

PERGUNTAS – EQUIPE – ESPECIALISTA EM PLANEJAMENTO GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E REGIONAL

19. Para o Profissional indicado como ESPECIALISTA EM PLANEJAMENTO GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E REGIONAL, a avaliação será feita com base em 6 itens constantes do Quadro 14.9. seguem os questionamentos a eles relativos:

ITEM 1 - Formação Acadêmica, com aderência na área.

A pontuação máxima neste item é (4) pontos, a Pontuação Básica é (1) para nível de Especialização, (2) para nível Mestrado e (3) para nível Doutorado.

Como o profissional poderá atingir a pontuação MÁXIMA de (4) se para o nível de Doutorado o máximo admitido são (3) Pontos? Poderá haver a soma de títulos para se obter a nota máxima de (4) neste item?

Se sim como será feito e admitido este somatório por esta Comissão?

Resposta ao item 1: Pode haver a somatória de pontos por título. A combinação não deve ultrapassar 4 pontos (exemplo: doutorado valendo três (03) e especialização valendo um (01) ponto.

ITENS 2, 3, 4 – Poderia esta Comissão esclarecer qual será o valor de cada atestado apresentado?

Resposta aos itens 2, 3 e 4: Os pontos para cada atestado estão explícitos no quadro. A participação em cada plano pontua 01 (um) ponto, até o máximo permitido.

ITENS 5 e 6 – Poderia esta Comissão esclarecer : Caso o Profissional tenha exercido duas vezes o mesmo cargo em períodos diferentes, superiores a (um ano) cada um, ser-lhe-á atribuída a NOTA MÁXIMA?

Caso o Profissional tenha exercido duas vezes o mesmo cargo em períodos inferiores a (um ano) cada um, será aceito o somatório de períodos por esta Comissão?

Poderia esclarecer quando o profissional terá atingido a NOTA MÁXIMA? Deverá ter exercido cargos em órgãos diferentes, mesmo que período superior a um ano?

Respostas aos itens 5 e 6: Ao profissional que tiver exercido duas vezes o mesmo cargo em períodos superiores a um ano não será atribuída a nota máxima. A nota máxima poderá ser obtida ao se ter exercido, por mais de um ano, duas vezes em órgãos/instituições distintos.

PERGUNTAS – EQUIPE – ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA METROPOLITANA

20. Para o Profissional indicado como ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA METROPOLITANA, a avaliação será feita com base em 4 itens constantes do Quadro 14.9. seguem os questionamentos a eles relativos:

ITEM 1 - Formação Acadêmica, com aderência na área.
A pontuação máxima neste item é (4) pontos, a Pontuação Básica é (1) para nível de Especialização, (2) para nível Mestrado e (3) para nível Doutorado.
Como o profissional poderá atingir a pontuação MÁXIMA de (4) se para o nível de Doutorado o máximo admitido são (3) Pontos? Poderá haver a soma de títulos para se obter a nota máxima de (4) neste item? Se sim como será feito e admitido este somatório por esta Comissão?

Respostas item 1: Pode haver a somatória de pontos por título. A combinação não deve ultrapassar quatro (04) pontos (exemplo: doutorado valendo três (03) pontos e especialização valendo um (01)).

ITENS 2 e 3 - Poderia esta Comissão esclarecer caso o Profissional tenha exercido duas vezes o mesmo cargo em períodos diferentes, superiores a (um ano) cada um, ser-lhe-á atribuída a NOTA MÁXIMA?
Caso o Profissional tenha exercido duas vezes o mesmo cargo em períodos inferiores a (um ano) cada um, será aceito o somatório de períodos por esta Comissão?
Poderia esclarecer quando o profissional terá atingido a NOTA MÁXIMA? Deverá ter exercido cargos em órgãos diferentes, mesmo que período superior a um ano?

Respostas aos itens 2 e 3: Ao profissional que tiver exercido duas vezes o mesmo cargo em períodos superiores a um ano não será atribuída a nota máxima. A nota máxima poderá ser obtida ao se ter exercido, por mais de um ano, duas vezes em órgãos distintos.

PERGUNTAS – EQUIPE – ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE REGIONAL

21. Para o Profissional indicado como ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE REGIONAL, a avaliação será feita com base em 4 itens constantes do Quadro 14.9. seguem os questionamentos a eles relativos:

ITEM 1 - Formação Acadêmica, com aderência na área.
A pontuação máxima neste item é (4) pontos, a Pontuação Básica é (1) para nível de Especialização, (2) para nível Mestrado e (3) para nível Doutorado.

Como o profissional poderá atingir a pontuação MÁXIMA de (4) se para o nível de Doutorado o máximo admitido são (3) Pontos? Poderá haver a soma de títulos para se obter a nota máxima de (4) neste item? Se sim como será feito e admitido este somatório por esta Comissão?

Resposta ao item 1: Pode haver a somatória de pontos por título. A combinação não deve ultrapassar 4 pontos (exemplo: doutorado valendo 3 e especialização valendo 1).

ITEM 3 - Desempenho de função diretiva ou técnica em órgão executivo responsável pelo planejamento e gestão metropolitana (mínimo de 1 ano completo)
Poderia esta Comissão esclarecer caso o Profissional tenha exercido duas vezes o mesmo cargo em períodos diferentes, superiores a (um ano) cada um, ser-lhe-á atribuída a NOTA MÁXIMA?
Caso o Profissional tenha exercido duas vezes o mesmo cargo em períodos inferiores a (um ano) cada um, será aceito o somatório de períodos por esta Comissão?

Poderia esclarecer quando o profissional terá atingido a NOTA MAXIMA? Deverá ter exercido cargos em órgãos diferentes, mesmo que período superior a um ano?

Resposta ao item 3: Ao profissional que tiver exercido duas vezes o mesmo cargo em períodos superiores a um ano não será atribuída a nota máxima. A nota máxima poderá ser obtida ao se ter exercido, por mais de um ano, duas vezes em órgãos distintos.

PERGUNTAS – EQUIPE – ESPECIALISTA EM MOBILIDADE REGIONAL

22. Para o Profissional indicado como ESPECIALISTA EM MOBILIDADE REGIONAL, a avaliação será feita com base em 4 itens constantes do Quadro 14.9. Questionamentos a eles relativos:

ITEM 1 - Formação Acadêmica, com aderência na área. A pontuação máxima neste item é (4) pontos, a Pontuação Básica é (1) para nível de Especialização, (2) para nível Mestrado e (3) para nível Doutorado. Como o profissional poderá atingir a pontuação MAXIMA de (4) se para o nível de Doutorado o máximo admitido são (3) Pontos? Poderá haver a soma de títulos para se obter a nota máxima de (4) neste item? Se sim como será feito e admitido este somatório por esta Comissão?

Resposta ao item 1: Pode haver a somatória de pontos por título. A combinação não deve ultrapassar 4 pontos (exemplo: doutorado valendo três (03) e especialização valendo um (01)).

ITEM 4 - Desempenho de função diretiva ou técnica em Desempenho de função diretiva ou técnica na área de mobilidade ou transporte em órgão executivo de município com mais de 100 mil habitantes integrante de Região Metropolitana (mínimo 1 ano completo)

Poderia esta Comissão esclarecer caso o Profissional tenha exercido duas vezes o mesmo cargo em períodos diferentes, superiores a (um ano) cada um, ser-lhe-á atribuída a NOTA-MÁXIMA?

Caso o Profissional tenha exercido duas vezes o mesmo cargo em períodos inferiores a (um ano) cada um, será aceito o somatório de períodos por esta Comissão? Poderia esclarecer quando o profissional terá atingido a NOTA MAXIMA? Deverá ter exercido cargos em órgãos diferentes, mesmo que período superior a um ano?

Resposta ao item 4: Ao profissional que tiver exercido duas vezes o mesmo cargo em períodos superiores a um ano não será atribuída a nota máxima. A nota máxima poderá ser obtida ao se ter exercido, por mais de um ano, duas vezes em órgãos distintos.

VII. TERMO DE REFERENCIA

Para que possa elaborar sua proposta Técnica e Preços solicita-se os esclarecimentos que seguem em relação ao Termo de Referência.

PERGUNTAS

23. O Termo de Referência traz um cronograma de 10 meses para a realização dos trabalhos. Como trata-se de uma contratação GLOBAL para os 3 lotes, ou seja, 3 Planos de Desenvolvimento Urbano Integrados, o cronograma será aplicado 3 vezes, um para cada Região Metropolitana, está correto esse entendimento?

Caso positivo, o cronograma será concomitante para as 3 Regiões Metropolitanas em análise?

Resposta: Os três cronogramas serão concomitantes, mesmo considerando que são três lotes distintos.

24. Os materiais a serem disponibilizados para os Workshops e capacitação serão de responsabilidade da Contratada ou Contratante?

É prevista a confecção de materiais de divulgação e/ou treinamento/capacitação (folders, cartilhas, banners)? Qual a responsabilidade da Contratada e Contratante para a elaboração (arte gráfica) e produção (impressão) dos mesmos?

Resposta: A responsabilidade pela produção de materiais de apoio em todos os eventos será da Contratada. Não é prevista a produção de materiais de divulgação no escopo desta licitação.

25. O apoio logístico a ser disponibilizado pela Contratante contempla, além de local para a realização das audiências públicas e workshops, os seguintes requisitos:

Equipamentos de sonorização (e equipe para operação) equipamentos de projeção e multimídia (e equipe responsável), mestre de cerimônias, equipe de apoio para auxiliar na disponibilização das listas de presença e questionamentos, filmagem do evento, divulgação em mídias e imprensa da realização das Audiências Públicas e outros eventos abertos ao público (se for o caso)?

Resposta: Todos os itens acima listados serão arcados pela contratada, salvo a responsabilidade para que se defina o local das audiências públicas. Detalhes a respeito desta questão deverão ser explicitados no Plano de Trabalho e devidamente acordados quando da Reunião Técnica de Reconhecimento. Nesta Reunião, estarão explicitados os compromissos operacionais das Coordenações das Regiões Metropolitanas, do município polo e dos demais municípios. Reuniões de trabalho e workshops ocorrerão nas instalações das atuais Coordenações das Regiões Metropolitanas. Vide ainda quesito 01 do Modelo 16 – Descritivo Metodológico.

26. No MODELO Nº16 está prevista a capacitação dos integrantes dos Entes Interfederativos a serem criados.

Qual o entendimento desta Comissão em relação a esse quesito? Podem ser considerados a realização dos workshops, previstos no Termo de Referência, como eventos de capacitação e orientação? Caso negativo, qual seria a forma de capacitação a ser empregada pela consultoria? Há número de horas mínimo previsto? Número mínimo e/ou máximo de participantes? Quanto ao local de treinamento, também será proporcionado pela contratante?

Resposta: Por capacitação entende-se o resultado dos eventos exigidos ao longo da realização dos Produtos, como reuniões técnicas, workshops e audiências. Vide Síntese dos Produtos e Cronograma. A definição dos locais de realização de quaisquer eventos ocorrerá em discussões entre a Contratada e a equipe local de Coordenação das Regiões Metropolitanas e prevista no Plano de Trabalho.

27. Os produtos em “Versão Preliminar” deverão ser entregues em meio digital e também impressa? Caso positivo, quantas vias impressas? Os esclarecimentos solicitados em relação ao Termo de Referência são de fundamental importância não apenas para a execução dos serviços, bem como para que se possa elaborar a Proposta de Preços e participação no Certame.

Resposta: Os produtos em versão preliminar deverão ser entregues em três vias impressas e em meio digital.

Pergunta 28: ITEM 14.5 - A população a ser considerada é a do IBGE 2010 mesmo que os atestados tenha população inferior?

Resposta: Sim, a população a ser considerada é a do IBGE, 2010.

Pergunta 29: Entende-se que a participação nas Reuniões Técnicas de Reconhecimento é obrigatória, está correta esta interpretação?

Resposta : A participação do Coordenador na Reunião Técnica de Reconhecimento, a ocorrer **posteriormente** à assinatura do contrato, é compulsória, considerando que este é um projeto no qual é fundamental o estabelecimento de parcerias intermunicipais. O objetivo destas Reuniões Técnicas de Reconhecimento não é protocolar. Tais Reuniões visam apresentar questões relevantes do processo cujo domínio é particular do profissional pontuado para isso. Observar que a referida Reunião está mencionada, **erroneamente**, no Edital, como a ocorrer antes da abertura da licitação, e, já respondido anteriormente.

Pergunta 30: Foram estabelecidas as datas e locais para as reuniões?

Resposta : Não há datas marcadas, mas deverão estar previstas no Plano de Trabalho.

Pergunta 31 : Última versão da política urbana do Estado, apresentada em 2008 pela SEDU (TR, p. 47, último parágrafo).

Resposta: Vide versão eletrônica da Lei 15.229/2006.

Pergunta 31 : Política de Desenvolvimento Urbano e Regional do Paraná / PDUR-2017 (a ser disponibilizado juntamente com esse TR) delinea parâmetros de análise e aplicação dos critérios disponibilizados pelo IBGE para a definição das Regiões Metropolitanas (de acordo com a região de influência de seus polos). Vale lembrar que essa referência aos critérios do IBGE é explícita no Estatuto da Metrôpole (TR, p. 48, último parágrafo);

Resposta: vide links: site sedu.pr.gov.br ou paranacidade.org.br

Pergunta 32 : Diretrizes Institucionais para a Política Urbana do Estado do Paraná (SEDU, 2017) - TR p. 50, 3o parágrafo)

Resposta: vide links: site sedu.pr.gov.br ou paranacidade.org.br

Pergunta 33 : Diretrizes Territoriais para a Política de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Paraná / PDUR-2016 (TR, p. 51);

Resposta : Leia-se “2017”. Idem resposta 32.

Pergunta 34 : Planos regionais de desenvolvimento estratégico elaborados pela SEDU, 2010 (TR, p. 51);

Resposta : Desconsiderar esse documento.

Pergunta 35 : Determinação do recorte territorial da metrôpole (já fornecido pela SEDU, porém devendo ser avaliado, discutido e mesmo revisto, caso a Consultora considere válido fazê-lo) - TR, p. 52, tópico 1;

Resposta: Idem resposta 32

Pergunta 36 : Modelo de Governança Inter federativa (a partir de modelo previamente fornecido pela SEDU. A disponibilização desse modelo preliminar sugere que os esforços priorizem as negociações com representantes políticos sobre sua aceitação e viabilidade) - TR, p. 52, tópico 4).

Resposta : Idem resposta 32

CURITIBA, 27 de outubro de 2017

Comissão Especial SEDU/PARANACIDADE

Carlos Augusto Storer

Clovis Ultramari

Fernando Caetano

Glauco Pereira Júnior

Maria Inês Terbeck

Vilma Regina Gonçalves Dias